



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fis. Nº _____

DECRETO N.º21/15 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os critérios de correção e lançamento do Imposto sobre a **Propriedade Predial e Territorial Urbana** e da correção da UFM, para o exercício de 2016.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 199, §§ 1º e 2º e art.315 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 011/2013 e, ainda, o § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondes à variação inflacionária do período de janeiro a dezembro de 2015, medida pelo IPCA-IBGE, os valores por metro quadrado de terrenos e das construções, que serviram de base para o cálculo do valor venal dos imóveis em 2015, para serem aplicados nos lançamentos de 2016.

Art. 2º Fica reajustada em 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) correspondes à variação inflacionária do período de janeiro a dezembro de 2015, medida pelo IPCA-IBGE, o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, passando para R\$ 116,52, a vigorar no exercício de 2016, conforme previsto no art. 315 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2016, obedecerão aos seguintes vencimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICEIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

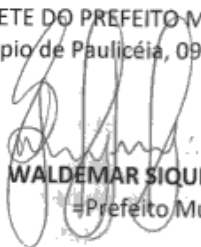
Fls. Nº _____

Parcela	Vencimento
1ª ou parcela única	15/03/2016
2ª	15/04/2016
3ª	15/05/2016
4ª	15/06/2016
5ª	15/07/2016
6ª	15/08/2016
7ª	15/09/2016
8ª	15/10/2016
9ª	15/11/2016
10ª	15/12/2016

Art. 4º O contribuinte que optar pelo pagamento antecipado, em parcela única do IPTU, fará jus ao desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até dia 15 (quinze) de março de 2016.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Município de Pauliceia, 09 de dezembro de 2015.


WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
=Prefeito Municipal=

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume da data supra.


SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
=Diretora Administrativa=